Demonstrações Financeiras

ALT LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
(CNPJ nº 59.111.770/0001-54)

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Em 30 de novembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

ALT LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
(CNPJ nº 59.111.770/0001-54)
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 30 de novembro de 2025.

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstrativo da posição financeira 5
Demonstração do resultado 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa – Método direto 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9

Ronskoski
Auditores e Consultores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
Alt Legal Claims Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Alt Legal Claims Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira Alt Legal Claims Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de novembro de 2025, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Demonstrações financeiras comparativas

Conforme descrito na nota explicativa número 2, o Fundo iniciou suas atividades em 14 de fevereiro de 2025, razão pela qual as demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa com outros períodos. Nossa opinião não possui modificação em função deste assunto.

Principais assuntos de auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa

opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e também os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período.

Como resultado de nossos trabalhos foram determinados como principais assuntos a serem tratados:

- **Direitos Creditórios**

A carteira do fundo é composta por direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios e seu resultado decorreu basicamente dessas receitas.

Como conduzimos o PAA

Por se tratar de fundo de investimento em direitos creditórios, na avaliação de sua posição financeira em 30 de novembro de 2025 e do resultado de suas operações para exercício findo, aplicamos testes de movimentação, custódia e valorização direitos creditórios (comprados, vendidos e mantidos na carteira) e do registro do respectivo resultado com direitos creditórios, bem como, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados.

- **Patrimônio líquido**

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 7; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Como conduzimos o PAA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios e do patrimônio líquido no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referente ao exercício findo em 30 de novembro de 2025.

Responsabilidade da administração e da governança sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em

relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São José dos Pinhais, 19 de fevereiro de 2026.

Ronskoski Auditores Independentes S/S
CRC – PR Nº 011842/O-5
CVM N° 13200



Luiz Eduardo Ronskoski
CRC – PR Nº 044.768/O-3

ALT LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 59.111.770/0001-54
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72
Demonstração da Posição Financeira em 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

		30/11/2025	
Ativo	**Nota**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa		**17**	**0,07**
Disponibilidades		**17**	**0,07**
Banco conta movimento		17	0,07
Títulos e valores mobiliários	**4**	**1.005**	**4,08**
Cotas de fundos de investimentos		**1.005**	**4,08**
Cotas de fundos de renda fixa		1.005	4,08
Direitos creditórios		**23.783**	**96,59**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**7**	**23.783**	**96,59**
Direitos creditórios a vencer		23.783	96,59
Outros créditos		**37**	**0,15**
Outros valores a receber		36	0,15
Despesas antecipadas		1	0,00
Total do ativo		**24.842**	**100,89**
Passivo		**220**	**0,89**
Valores a pagar		**220**	**0,89**
Direitos creditórios a conciliar		115	0,47
Taxa de administração	15	12	0,05
Taxa de gestão	15	54	0,22
Taxa de custódia	15	3	0,01
Consultoria especializada		27	0,11
Agente de cobrança		9	0,04
Total do passivo		**220**	**0,89**
Patrimônio líquido		**24.622**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**24.842**	**100,89**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

ALT LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 59.111.770/0001-54
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado dos Exercícios

Período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Período de 14/02/2025 a 30/11/2025
Direitos creditórios		**4.235**
Resultado com direitos creditórios	**7**	4.235
Títulos e Valores Mobiliários		**21**
Cotas de fundo de investimento		**21**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		21
Outras receitas		**36**
Outras receitas diversas		36
Demais despesas	**12**	**(2.311)**
Taxa de administração	9.a	(94)
Taxa de gestão	9.c	(129)
Taxa de custódia	9.b	(23)
Taxa de fiscalização CVM		(6)
Despesas do serviço financeiro		(4)
Honorários advocatícios		(57)
Despesas jurídicas		(46)
Consultoria especializada	9.d	(531)
Agente de cobrança	9.e	(850)
Outras despesas		(571)
Resultado do período		**1.981**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

ALT LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 59.111.770/0001-54

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido

Período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 14/02/2025 a 30/11/2025
Emissão de cotas	**22.641**
Representado por 22.351,197521 cotas subordinadas	22.641
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**22.641**
Resultado do período	**1.981**
Patrimônio líquido no final do período	**24.622**
Representado por 22.352,236492 cotas subordinadas a R$ 1.101,524850 cada	24.622

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

ALT LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 59.111.770/0001-54

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto

Período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 14/02/2025 a 30/11/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Pagamento da Taxa de administração	(82)
(-) Pagamento da Taxa de gestão	(75)
(-) Pagamento da Taxa de custódia	(20)
(-) Pagamento da Taxa de fiscalização CVM	(7)
(-) Pagamento de taxa de consultoria	(484)
(-) Pagamento de honorários advocatícios	(57)
(-) Pagamento de custas judiciais	(46)
(-) Pagamento de agente de cobrança	(841)
(-) Demais recebimentos	(571)
(-) Demais pagamentos	(23)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(2.206)**
(-) Aquisição de direitos creditórios	(19.616)
(+) Liquidação de direitos creditórios	183
(-) Aquisição de títulos de renda fixa	(6.500)
(+) Liquidação de títulos de renda fixa	5.515
(=) Caixa líquido das atividades de investimentos	**(20.418)**
(+) Emissão de cotas	22.641
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**22.641**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**17**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	17
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**17**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Alt Legal Claims Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza fechada, disciplinado pela Resolução do nº 175 ("RCVM 175") e Anexo Normativo II, e regido pelo Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada Subclasse ou Série será definido no regulamento.

O objetivo da Classe é proporcionar a valorização das Cotas da Classe por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

Nos termos das normas da ANBIMA que regem a classificação de fundos de investimento, a Classe é classificada no tipo FIDC "Multicarteiras – Outros".

A Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pela Resolução CVM nº 30, de 2021.

A gestão da Classe é de responsabilidade da Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.

As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora") ou da Classe Garantidor de Crédito ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo, inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Fundo está adaptado à Resolução CVM nº 175 de 22 de dezembro de 2022.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, razão pela qual não são comparativas, e foram aprovadas pela Administradora em 19 de fevereiro de 2026.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

• Que a Classe seja destinada exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

• Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento da Classe, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de

títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas, são reconhecidos no resultado nas respectivas rubricas de “Renda com títulos de renda fixa”.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição da Classe à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. A Classe não está substancialmente exposta à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas da Classe em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pela Classe após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela

Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação só será reconhecida quando houver uma deterioração na estimativa inicial de perdas esperadas, não sendo permitido o reconhecimento de provisão para perdas no momento da aquisição do crédito.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira em 30 novembro de 2025, estão assim apresentados:

	30/11/2025		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Cotas de fundo de investimento	**21.381**	**1.005**	
Santander RF Ref DI Tit Publ Premium FIC FI (i)	21.381	1.005	Não aplicável
Total	**21.381**	**1.005**	

(i) Santander Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Premium FIC FI (“Fundo Santander”) – CNPJ: 09.577.447/0001-00

O Santander Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Soberano Renda Fixa Referenciado DI, constituído em 12 de maio de 2008 sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

As cotas do Fundo Santander estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Fundo deverá receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigada a promover a liquidação da Classe ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

O Fundo Santander é destinado a receber aplicações de investidores em geral, a critério do Administrador.

As demonstrações financeiras do Santander Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Soberano Renda Fixa Referenciado DI referente ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 28 de janeiro de 2026 sem modificação de opinião.

5. INSTRUMENTOS FINACEIROS DERIVATIVOS

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo a proteção patrimonial.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão os seguintes direitos creditórios performados: (i) direitos creditórios oriundos de processos judiciais, individuais ou coletivos, em tramitação, bem como os direitos creditórios referentes aos honorários advocatícios, contratuais e/ou sucumbenciais, de titularidade dos Advogados contratados para a condução das referidas ações. (ii) direitos e títulos representativos de crédito; (iii) valores mobiliários representativos de crédito; e (iv) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização.

É permitida a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, inciso XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

A cessão dos Direitos Creditórios à e/ou sua aquisição pela Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional, salvo a possibilidade de resolução de cessão previstas no Contrato de Cessão.

a. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

A Classe deverá apenas adquirir ou subscrever Direitos Creditórios que observem, na respectiva data de aquisição, as condições de aquisição descritas abaixo (“Condições de Cessão”), a serem validadas pelo Consultor:

- não poderão estar vencidos ou inadimplentes no momento de sua aquisição e/ou subscrição pela Classe;
- ser passível de pagamento por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente em conta vinculada ou em conta da classe;
- estar corretamente formalizados e representados por documentos Comprobatórios, aptos a assegurar a referida aquisição, cessão e a respectiva titularidade do Direito Creditório pela Classe, devidamente assinados pelas partes envolvidas;
- os Direitos Creditórios tenham sido objeto de análise e aprovação pela Gestora, a qual deverá ter recebido os respectivos pareceres jurídicos, quando aplicável;

- os Cedentes não: **(i)** tiveram a sua falência decretada; **(ii)** ajuizaram pedido de autofalência; **(iii)** ajuizaram pedido recuperação judicial; ou **(iv)** tiveram plano de recuperação homologado.

A Classe deverá apenas adquirir ou subscrever direitos creditórios que observem, na respectiva data de aquisição, os critérios de elegibilidade descritos abaixo ("Critérios de Elegibilidade") e as políticas de crédito, a serem validadas pelo Gestor:

- estar enquadrados na política de investimento da Classe;
- ter valor expresso em moeda corrente nacional;
- os Direitos Creditórios não poderão, na data de aquisição, ocasionar o desenquadramento dos limites de concentração.

As condições de aquisição deverão ser avaliadas e validadas pela Gestora, até a data de aquisição, que deverá emitir um parecer favorável à aquisição e/ou subscrição dos respectivos Direitos Creditórios.

Os Cedentes, o Consultor e/ou a Emissora, conforme aplicável, deverão fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação das Condições de cessão e dos critérios de elegibilidade.

b. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 30 de novembro de 2025, apresentam os seguintes saldos:

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	30/11/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	131	-	**131**
De 61 a 90 dias	21	-	**21**
De 181 a 365 dias	2.835	-	**2.835**
Acima de 365 dias	20.796	-	**20.796**
Total	**23.783**	**-**	**23.783**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			**-**
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**23.783**

c. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base no período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 14 de fevereiro de 2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	19.616
(-) Liquidação de direitos creditórios	(183)
(+) Direitos creditórios a liquidar	115
(+) Rendimentos de direitos creditórios	4.235
Saldo em 30 de novembro de 2025	**23.783**

e. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios em 30 de novembro de 2025, estão conforme abaixo:

Maiores devedores em 30/11/2025

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	8.964	-	8.964	36,41%
Devedor 2	4.415	-	4.415	17,93%
Devedor 3	2.708	-	2.708	11,00%
Devedor 4	1.707	-	1.707	6,93%
Devedor 5	683	-	683	2,77%
Devedor 6	520	-	520	2,11%
Devedor 7	409	-	409	1,66%
Devedor 8	367	-	367	1,49%
Devedor 9	267	-	267	1,08%
Devedor 10	256	-	256	1,04%
Demais devedores	3.487	-	3.487	14,16%
Total	**23.783**	**-**	**23.783**	**96,59%**

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo não possui provisão para perdas por redução no valor de recuperação com Direitos Creditórios.

g. Recompras de direitos creditórios

No período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, não ocorreu a recompra de Direitos Creditórios.

h. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas realizadas nas cessões de créditos no período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, estão dentro dos padrões realizados pelo mercado.

i. Garantias reais ou fidejussórias

No período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, as garantias reais ou fidejussórias, se houverem, estão vinculadas aos respectivos contratos de cessões dos direitos creditórios.

7. FATORES DE RISCO DA CLASSE

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da política econômica do governo federal: A Classe, os direitos creditórios adquiridos, os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, o Cedente, os originadores e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, dos originadores e dos devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios adquiridos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Alterações jurisprudenciais: Os direitos creditórios, representados por procedimentos judiciais, são fundamentados em decisões judiciais e teses jurídicas com jurisprudência favorável do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e de tribunais estaduais, federais e

trabalhistas (“Tribunais”). No entanto, os posicionamentos dos referidos Tribunais podem, de tempos em tempos, sofrer revisões que resultem em modificações negativas para os direitos creditórios, o que, na hipótese de sua ocorrência, poderá impactar significativamente a exigibilidade dos direitos creditórios e/ou o seu recebimento.

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Pagamento condicionado das cotas: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das cotas da Classe decorrem do pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das cotas da Classe, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das cotas da Classe aos Cotistas.

Ausência de garantia das cotas: As aplicações realizadas nas cotas da Classe não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos prestadores de serviços essenciais e pelos demais prestadores de serviços às Cotistas quaisquer rentabilidades em razão da aplicação nas cotas da Classe. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas da Classe decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito dos devedores e dos eventuais coobrigados: Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos direitos creditórios adquiridos ou pela solvência dos devedores. A Classe somente poderá proceder à amortização ou ao resgate das cotas da Classe na medida em que os recursos decorrentes dos direitos creditórios adquiridos forem pagos pelos respectivos devedores ou pelos eventuais coobrigados. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos direitos creditórios adquiridos inadimplidos, nos termos da política de cobrança, caso, por qualquer motivo, os direitos creditórios adquiridos não sejam pagos. Ademais, não há

garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos direitos creditórios adquiridos: A Classe poderá adquirir direitos creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória. Caso haja garantias, é possível, entre outros, que: (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, ou que tal alienação seja demorada, ou que o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos direitos creditórios inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

Possibilidade de ausência de coobrigação dos cedentes: Os direitos creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem coobrigação dos respectivos cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos.

Cobrança extrajudicial ou judicial: No caso de inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos ou dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços obrigados ao adiantamento ou pagamento de tais custos. A responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento das medidas necessárias não recairá sobre os prestadores de serviços.

Patrimônio líquido negativo: As aplicações da Classe estão sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica, não havendo garantia de eliminação da possibilidade de perdas. As estratégias de investimento poderão resultar em patrimônio líquido negativo, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, podendo ser exigidos aportes adicionais de recursos.

Inexistência de mercado secundário para negociação dos direitos creditórios: Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo suficiente para negociação dos direitos creditórios. Caso seja necessária a alienação desses ativos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá resultar em perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Classe fechada e mercado secundário: A Classe é constituída em regime fechado, sendo as cotas resgatáveis apenas no término do prazo ou em caso de liquidação

antecipada. O mercado secundário apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a alienação das cotas ou ocasionar preços de venda inferiores ao esperado, resultando em perdas patrimoniais para os Cotistas.

Falhas operacionais: A aquisição, liquidação e cobrança dos direitos creditórios dependem da atuação conjunta dos prestadores de serviços. Falhas técnicas ou substituição de prestadores poderão afetar a carteira da Classe.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos: A Classe poderá adotar diferentes estratégias de cobrança, não sendo possível pré-estabelecer um processo único. Não há garantia de recebimento pontual ou integral dos valores devidos.

Troca de informações: Não há garantia de que as trocas de informações entre os prestadores de serviços ocorrerão sem erros, podendo afetar adversamente os resultados e o patrimônio da Classe.

Interrupção da prestação de serviços: A interrupção ou substituição de prestadores de serviços poderá prejudicar o funcionamento da Classe e aumentar seus custos.

Não relação das condições de cessão com a adimplência: A verificação do atendimento às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade não garante o pagamento dos direitos creditórios.

Liquidação da Classe: A liquidação antecipada poderá resultar no recebimento de valores inferiores aos esperados e na impossibilidade de reinvestimento em condições equivalentes.

Dação em pagamento de ativos: Na liquidação, as cotas poderão ser resgatadas mediante dação em pagamento, podendo os Cotistas enfrentar dificuldades na negociação dos ativos recebidos.

Observância da alocação mínima: A inexistência de direitos creditórios suficientes poderá resultar no desenquadramento da alocação mínima e na liquidação antecipada da Classe.

Vícios questionáveis: As operações poderão apresentar vícios jurídicos, podendo ser necessária decisão judicial desfavorável ao recebimento dos valores.

Questionamento da validade da cessão: A cessão poderá ser questionada em razão de insolvência, recuperação judicial ou falência dos cedentes, podendo afetar negativamente o patrimônio da Classe.

Intervenção ou liquidação de instituição: Os recursos depositados em instituições financeiras poderão ser bloqueados em caso de intervenção ou liquidação, afetando o patrimônio da Classe.

Bloqueio da conta vinculada: Os recursos depositados poderão ser alcançados por obrigações dos cedentes, impactando negativamente o patrimônio da Classe.

Pagamento dos direitos creditórios ao cedente: Caso os valores sejam pagos ao cedente, não há garantia de transferência à Classe, afetando sua rentabilidade.

Pré-pagamento dos direitos creditórios: O pagamento antecipado poderá reduzir a rentabilidade e dificultar o reinvestimento dos recursos.

Ausência de propriedade direta dos ativos: Os Cotistas não possuem propriedade direta sobre os ativos integrantes da carteira da Classe.

Operações com derivativos: As operações com derivativos poderão acrescentar riscos e afetar negativamente a rentabilidade.

Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo cedente: A observância da política de crédito não garante a qualidade dos direitos creditórios nem a solvência dos devedores.

Risco de desenquadramento tributário do Fundo: O não atendimento aos requisitos legais poderá resultar em alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Risco de governança: Emissões futuras e alterações regulatórias poderão modificar a relação de poderes entre os Cotistas e afetar o modo de operação do Fundo e da Classe.

8. CARACTERISTICAS, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

a. Características das cotas

As Cotas da Classe terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido, respeitadas as características de cada subclasse ou série de cotas da Classe previstas no presente regulamento. As Cotas serão emitidas em uma única subclasse.

O valor unitário de emissão em cada primeira emissão de cada subclasse ou série de Cotas será de R$1 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

b. Emissão de cotas

Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, poderão ser emitidas novas Séries ou novas séries e subclasses de Cotas da Classe, a critério do Gestor mediante solicitação escrita ao Administrador, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial.

As Cotas de uma determinada subclasse ou Série serão sempre emitidas: (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo valor unitário de emissão; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da Classe da respectiva subclasse ou série desde a respectiva data da 1ª Integralização até a data da nova emissão.

As Cotas serão integralizadas à vista ou a prazo, conforme definido no boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

A distribuição das Cotas será realizada de acordo com o disposto nos respectivos Apêndices.

Exceto se de outra forma previsto nos respectivos apêndices, será admitida a colocação parcial das Cotas da Classe na distribuição pública de uma determinada subclasse ou Série. As Cotas da Classe que não forem colocadas nos prazos estabelecidos no âmbito da respectiva distribuição pública serão canceladas automaticamente.

O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas da Classe.

No período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, houve emissão de cotas conforme demonstrado abaixo:

	Período de 14/02/2025 a 30/11/2025	
	Quantidade de cotas	**Valor R$**
cotas subordinadas	22.351,197521	22.641
Total	**22.351,197521**	**22.641**

c. Amortização e Resgate de cotas

As Cotas podem ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios Adquiridos e/ou em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas da Classe estejam depositadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível (TED); ou (c) outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

No 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, não houve amortização ou resgate de cotas.

9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA E CONSULTORIA

(a) Taxa de Administração

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, a Classe pagará à Administradora, o valor correspondente a um percentual incidente sobre o patrimônio líquido, definido conforme tabela abaixo (“Taxa de Administração”):

Faixa de patrimônio líquido	Taxa de Administração	Valor mínimo mensal
Até R$ 200.000 (duzentos milhões de reais)	0,10% a.a.	R$ 12 (doze mil reais)
A partir de R$ 200.000 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0,08% a.a.	R$ 12 (doze mil reais)

A Taxa de Administração, em caráter excepcional, terá como valor mínimo mensal, a ser respeitado durante os primeiros 3 (três) meses a contar da primeira integralização das cotas, a quantia de R$ 10.

No período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, as despesas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 94 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado” na rubrica “Taxa de administração”.

(b) Taxa de custódia

A remuneração pela prestação dos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, escrituração das cotas da classe e custódia de ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável (“Taxa Máxima de Custódia”) será paga pela Classe ao custodiante, no valor máximo correspondente a 0,03% (dois centésimos por cento) ao ano, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 3 (três mil reais), exceto nos primeiros 3 (três) meses a partir da primeira integralização das cotas, período durante o qual o valor mínimo mensal a ser respeitado será de R$ 2,4 (dois mil e quatrocentos reais).

No período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, as despesas a título de taxa de custódia foram no montante de R$ 23 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado” na rubrica “Taxa de custódia”.

(c) Taxa de gestão

Em contraprestação aos serviços de gestão, a Classe pagará à Gestora, o valor correspondente a um percentual incidente sobre o patrimônio líquido, definido conforme tabela abaixo (“Taxa de gestão”):

Faixa de patrimônio líquido	Taxa de gestão	Valor mínimo mensal
Até R$ 200.000 (duzentos milhões de reais)	0,40% a.a.	R$ 15 (Quinze mil reais)
Excede os R$ 200.000 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0,38% a.a.	R$ 15 (Quinze mil reais)

No período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, as despesas a título de Taxa de gestão foram no montante de R$ 129 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado” na rubrica “Taxa de gestão”.

(d) Consultoria especializada

A remuneração pela prestação dos serviços de consultoria especializada (“Taxa de Consultoria”) será paga pela Classe ao Consultor Especializado, no valor correspondente a 1,5% a.a. (um e meio por cento) incidente sobre o patrimônio líquido.

A Consultora também fará jus a uma remuneração pela originação dos Direitos Creditórios (“Taxa de Originação”), a ser paga pela Classe no valor previsto no contrato de Consultoria.

No período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, as despesas a título de consultoria especializada foram no montante de R$ 531 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado” na rubrica “consultoria especializada”.

(e) Agente de Cobrança

A remuneração pela prestação dos serviços de cobrança de Direitos Creditórios, conforme aplicável, deverá ser paga pela Classe ao Agente de Cobrança no valor previsto no contrato de cobrança.

No período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, as despesas a título de agente de cobrança foram no montante

de R$ 850 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado” na rubrica “agente de cobrança”.

(f) Taxa de performance

A Taxa de Performance será devida ao Gestor, pelos Cotistas, e será calculada pelo resultado auferido da Subclasse A, correspondendo a 20% (vinte por cento) do montante da parcela do Patrimônio Líquido representada pelas Cotas da Subclasse A que exceder a variação positiva da Taxa DI acrescida de um *spread* de 4,00% (quatro por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido representada pelas Cotas da Subclasse A, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{TP = 20\% * (PL - [PL * (TaxaDI + Spread)])}$$

onde,

TP: valor da Taxa de Desempenho devida a partir da data de pagamento da amortização das Cotas da Subclasse A em circulação, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

PL: valor residual após incorridas todas as despesas e encargos da Classe, observada a Ordem de Alocação;

TAXA DI: 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br); e

SPREAD: equivalente a 4,00% (quatro por cento) ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais.

Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil pelo Administrador. A Taxa de Performance não será cobrada quando o valor unitário da respectiva Subclasse for inferior ao seu Preço de Integralização na 1ª Data de Integralização ou por ocasião da última cobrança efetuada.

A Taxa de Performance será paga pela Classe, anualmente, ao final de cada ano civil, no 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao período de apuração.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

No período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, não houve apropriação de despesas com taxa de performance.

Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo dia útil.

Não serão cobradas taxas de ingresso, saída ou performance.

10. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

O Administrador prestará os serviços de custódia qualificada a Classe.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias foram registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos ou por terceiros por ele contratado.

11. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

A Administradora contratou os prestadores de serviços da Classe, conforme abaixo:

- Gestão: Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda
- Custódia: Limine Trust DTVM Ltda.
- Controladoria: Limine Trust DTVM Ltda.
- Escrituração de cotas: Limine Trust DTVM Ltda.
- Consultoria Especializada: Justix Tech S.A.
- Agente de Cobrança: Justix Tech S.A.

12. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados a Classe, no período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, foram conforme demonstrados abaixo:

	Período de 14/02/2025 a 30/11/2025	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	15.099	
Despesas	**(2.311)**	**15,31**
Taxa de administração	(94)	0,62
Taxa de gestão	(129)	0,85
Taxa de custódia	(23)	0,15
Taxa de fiscalização CVM	(6)	0,04
Despesas do serviço financeiro	(4)	0,03
Honorários advocatícios	(57)	0,38
Consultoria especializada	(531)	3,52
Despesas jurídicas	(46)	0,30
Agente de cobrança	(850)	5,63
Outras despesas	(571)	3,78

13. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade das cotas no período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, seguem conforme abaixo:

	Cotas subordinadas		
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Período de 14/02/2025 a 30/11/2025	15.099	1.101,524850	10,15
Em 14/02/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Início das atividades da Classe

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada classe de cotas.

15. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No período de 14 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, a Classe possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	**Valores a pagar**	**Despesas**	**Instituição**	**Relacionamento**
Taxa de administração	12	(94)	Limine Trust DTVM Ltda	Administradora
Taxa de custódia	3	(23)	Limine Trust DTVM Ltda	Administradora
Taxa de gestão	54	(129)	Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda	Gestora
Total	**96**	**(777)**		

16. TRIBUTAÇÃO

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplicasse o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

• 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;

• 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e

• 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e

• 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas nos 29 (vinte e nove) dias seguintes à data de aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Lei nº 14.754

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

17. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

18. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AUDITOR INDEPENDENTE

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nos demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação nos periódicos utilizado para a divulgação de informações da Classe, conforme o caso, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas da Classe, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

20. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em fato relevante realizado em 21 de outubro de 2025, a Administradora informa que renunciou, nesta data, aos serviços de administração fiduciária e custódia do Fundo, nos termos do art. 108 da Resolução CVM 175.

Em razão da renúncia da Administradora, serve o presente fato relevante para informar: (i) que permanecerá no exercício das suas funções até sua efetiva substituição, a qual, contudo, deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e, (ii) irá convocar assembleia geral extraordinária de cotistas (“Assembleia”), a ser realizada até o dia 05 de novembro de 2025 para que, dentre outros assuntos, possa ser deliberado pelos Cotistas sobre a substituição do administrador e custodiante do Fundo, mediante proposta a ser apresentada pela Gestora do Fundo na referida Assembleia.

Em assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 11 de novembro de 2025, foi deliberado e aprovado (a) a concessão de waiver quanto ao desenquadramento do limite de concentração, ocorrido no mês de outubro de 2025, o qual deveria ter sido mantido em 20% (vinte por cento), e se manteve desenquadrado, não sendo reestabelecido até a data atual; (b) Que o evento de avaliação não constitui evento de liquidação; (c) a efetivação da renúncia da administradora do Fundo em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da presente ata.

21. OUTRAS INFORMAÇÕES

Lei nº 14.754

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho

de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

22. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não há eventos subsequentes até a publicação dessas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ADMINISTRADORA

Contadora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira

CRC 1SP 164555/O-2